



# Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

PUBLICADO

23 / 02 / 97  
N.º 17. Região  
N.º 1.700.

Lei n.º 254/97

Prefeito Municipal de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Saquarema, bem como fixados os objetivos e prioridades da Administração Pública e Municipal, re-lativas ao exercício de 1997.

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 2º** - A programação contida na Lei Orçamentaria anual para exercício financeiro de 1997 deverá estar compatível com as prioridades e metas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 3º** - Para efeito de atualização dos valores da Lei Orçamentaria, o Poder Executivo divulgará o índice de correção a ser aplicado, baseado em indicadores macroeconômicos oficiais, conjugados com o comportamento da receita corrente, no período compreendido entre Julho de 1996 a Dezembro de 1996.

**Parágrafo 1º** - O poder Executivo, durante a execução Orçamentaria no exercício de 1997, atualizará os valores da Lei Orçamentaria sempre que a inflação acumulada no período for igual a **30%** ( trinta por cento).



# Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

**Parágrafo 2º** - A atualização que se refere o parágrafo 1º será efetuada conforme estabelecido no comput deste Artigo e divulgada quando por ocasião dessa atualização.

**Art. 4º** - A Lei Orçamentaria observará, quanto aos seus efeitos econômicos e sociais, os seguintes princípios.

I - Os gastos Municipais destinar-se-ão a dar cumprimento aos compromissos de natureza social e financeiros.

II - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

III - Incremento da receita própria, através de aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização e arrecadação.

IV - Não inclusão de quaisquer recursos do Município para clubes ou associações de servidores, ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas as destinadas a creches e instituições para atendimento pré-escolar, idosos ou portadores de deficiência física.

**Art. 5º** - Respeitando o dispositivo no Art. 147 da Lei Orgânica, o Município poderá tomar empréstimo por antecipação de sua receita própria.

**Art. 6º** - As despesas com pessoal e encargos sociais observarão o estabelecido no Art. 149 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º** - As propostas de reajuste salariais do servidores públicos, encaminhadas pelo Poder Executivo a Câmara Municipal, observarão os dispositivos legais e adotarão critérios que objetivem um política salarial justa.

**Art. 8º** - As despesas com custeio administrativo e operacional, da Administração Municipal, exceto nas áreas de educação básica, saúde e saneamento, só poderão ter suas dotações reajustadas respeitando o percentual da variação das receitas correntes do Município, salvo nos casos de comprovada insuficiência, decorrente de incremento físico de serviços essenciais prestados à comunidade ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1996, ou no de correr de 1997.



# Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

**Art. 9º** - Somente será permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como suas alterações, de dotações a títulos de subvenções, de dotações a títulos de subvenções sociais, para transferências de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, as que se destinem ao atendimento de ações de assistência social.

**Art. 10º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO

**Art. 11º** - A Lei Orçamentaria abrangerá o orçamento dos órgãos do Poder Executivo, bem como as transferências destinadas a Câmara Municipal, a Empresa de Serviços **SAQUASERV S.A** e ao instituto **IBASS**, observadas as prioridades constantes do CAPÍTULO III desta Lei.

**Art. 12º** - As receitas serão estimadas considerando :

- I. A legislação tributária vigente até a data do envio a Câmara Municipal do Projeto de Lei Orçamentaria.
- II. Os efeitos das alterações na legislação tributaria, que vierem ser objeto de Lei a ser encaminhada a Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 1996, especialmente sobre:
  - A) Reavaliação das alíquotas dos tributos;
  - B) Aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município, recebidos com atraso;
  - C) Alterações nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
  - D) Critérios de atualização do valor da **UFIS**;
  - E) Redução de isenções e incentivos fiscais.



# Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

**Art. 13º** - Na Lei Orçamentaria anual, que representará a programação do Município para exercício de 1997, as despesas, observadas os detalhamentos, por órgão da Administração Municipal, obedecendo a seguinte classificação :

## **DESPESAS CORRENTES**

### Despesas de Custeio

- Pessoal e Encargos;
- Material de Consumo;
- Serviços de Terceiros e Encargos
- Diversas despesas de Custeio.

## **TRANSFERÊNCIAS CORRENTES**

- Transferências intragovernamentais;
- Transferências a Instituições Privadas;
- Outras Transferências.

## **DESPESAS DE CAPITAL**

### Investimentos

- Obras e Instalações;
- Equipamentos e Material Permanente;
- Investimentos em Regime de Execução Permanente;
- Diversos Investimentos.



# Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

## INVERSÕES FINANCEIRAS

### TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

**Parágrafo 1º** - A classificação referida no caput deste Artigo corresponde aos grupamentos de elementos de natureza de despesa, em conformidade com a especificação constante no **Artigo 13 da Lei n.º 4.320/64**.

**Parágrafo 2º** - As receitas e as despesas do Orçamento Municipal serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o **déficit** ou **superávit** corrente e o total do Orçamento.

**Parágrafo 3º** - A Lei Orçamentaria incluirá dentre outros os seguintes demonstrativos, em anexo.

**Art. 14º** - Além do disposto no Artigo anterior, será elaborado, por unidade Orçamentaria de cada órgão que integra o Orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesa, especificando para cada categoria de programação e elemento de despesa, os respectivos desdobramentos.

**Art. 15º** - O Projeto de Lei Orçamentaria será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se-lhe no que couber as demais disposições legais.

## CAPITULO III PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

### SEÇÃO I PODER LEGISLATIVO

**Art. 16º** - Garantir o funcionamento adequado do Poder Legislativo, provendo os meios e os equipamentos indispensáveis ao pleno exercício de suas funções.



# Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

## SEÇÃO II PODER EXECUTIVO EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

**Art. 17º** - Introduzir ações que permitam ao Município, de forma gradual, efetivar na área de educação, o atendimento previsto no **Art. 173 da Lei Orgânica Municipal**.

**Art. 18º** - Desenvolver propostas pedagógicas que garantam um ensino fundamental de qualidade, incluindo o ensino para jovens e adultos e a educação especial.

**Art. 19º** - Promover a valorização dos profissionais de ensino.

**Art. 20º** - Implementar acordos de cooperação com o Governo Estadual para otimização e racionalização das redes, aí incluídos recursos humanos e materiais, além de construção de novas escolas através de parceria.

**Art. 21º** - Estimular ações que visem a promoção de eventos culturais, em especial, aqueles que valorizem a cultura local.

**Art. 22º** - Incentivar, através de acordos de cooperação, o intercâmbio cultural com outros Municípios.

**Art. 23º** - Fomentar práticas desportivas formais, através de projetos específicos direcionados às diversas faixas etárias da população, inclusive para idosos e deficientes físicos.

## SEÇÃO III AGRICULTURA

**Art. 24º** - Implementar convênios de cooperação técnica com o Estado e a União de forma a garantir.



# Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

1- Apoio a geração, a difusão e a implementação de tecnologias adaptadas as condições do meio ambiente.

2- Os mecanismos para proteção e a recuperação dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

**Art. 25º** - Coordenar e apoiar através de ações, os produtores rurais, sobre técnicas de manejo e conservação do solo, visando o fomento a produção e diversificação de produtos.

**Art. 26º** - Garantir a preservação de áreas ocupadas por comunidades de pesca, de forma a assegurar seus espaços vitais.

## SEÇÃO IV SAÚDE

**Art. 27º** - Articular e integrar a política Municipal de saúde aos demais de jovens, em especial os de educação e saneamento, desenvolvendo ações, voltadas, sobretudo, para as camadas mais desassistidas da população.

**Art. 28º** - Promover gestões junto a União, que possibilitem maior agilização ao repasse dos recursos destinados ao Município, do Sistema Único de Saúde.

**Art. 29º** - Promover campanhas de esclarecimento à população de forma à prevenir doenças ou condições que favoreçam o seu surgimento.

**Art. 30º** - Aperfeiçoar ações de vigilância sanitária capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde.

**Art. 31º** - Construção de um hospital infantil, como forma de intensificar a melhoria na qualidade do atendimento a esta parcela da população, em especial as mais carentes.

**Art. 32º** - Apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente idôneas, que desempenhem um importante papel no trabalho assistencial.



# Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

## SERVIÇOS URBANOS

**Art. 33º** - Expandir, através de ações desenvolvidas pelo poder Público Municipal, o atendimento na área de saneamento básico e água potável como forma de garantir a população uma melhor qualidade de vida e eliminação de riscos a saúde, decorrentes da falta destes serviços.

**Art. 34º** - Em coordenação com os órgãos Estaduais, no âmbito da competência Municipal, administrar os serviços de trânsito.

**Art. 35º** - Promover e fiscalizar os serviços de limpeza pública, manutenção de parques e jardins e demais funções pertinentes ao Poder Público Municipal, de forma a garantir o bem estar dos habitantes do Município.

### CAPITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36º** - O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal sobre informações e dados quantitativos e qualitativos na Proposta Orçamentária.

**Art. 37º** - O projeto de Lei Orçamentaria não ser encaminhada a sanção até 15 de Dezembro de 1996.

**Parágrafo 1º** - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até o dia 31 de Dezembro de 1996, fica o Poder Executivo autorizado a executar a Proposta Orçamentaria para 1997, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, atualizada na forma do Art. 3º com base em cotas mensais definidas em doze avos das despesas fixadas naquela proposta, até a sanção da respectiva Lei Orçamentaria.

**Art. 38º** - O Poder Executivo adotara, durante o exercício de 1997, as medidas necessárias, observados os dispositivos legais, para agilizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 39º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Carlos Campos da Silveira  
Prefeito